

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO  
MOURÃO DE CAMPO MOURÃO, FAROL E LUIZIANA-PARANÁ**

Rua São Paulo, 1.958, Centro – Campo Mourão – PR  
CNPJ. 75.898.155/0001-96

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS  
Campo Mourão - Paraná

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO MOURÃO, FAROL E LUIZIANA-PARANÁ**, realizada, Aos doze dias do mês de abril do ano Dois Mil e Dezesete às 20h00 horas, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, na Av. da Liberdade, 1.313, Centro do Município de Luiziana-PR, extensão de base territorial do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, deste Sindicato com base territorial nos municípios de Campo Mourão, Farol e Luziana-Paraná, conforme Edital publicado no jornal **CORREIO DO CIDADÃO**, edição n.1.654, no caderno de Classificados e editais página B3, do dia 22 de Março do ano 2017, de acordo com os Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1)-Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2)- Apreciação, discussão e deliberação sobre percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria profissional da agricultura; 3)-Deliberação sobre a autorização a Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo, da celebração de Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limites da base territorial do Sindicato de Campo Mourão, Farol e Luiziana-Paraná; O Senhor Diretor Secretário de política de assalariados e assalariadas rurais o Sr. Mauri Lima dos Santos ,abrindo os trabalhos, como Presidente da Mesa, agradeceu a presença de todos, e disse que estava fazendo às vezes do Sr. Presidente, Sr. Julio Kondazeski, visto que o mesmo encontra-se impossibilitado de se locomover devido a problemas de saúde, assim tendo sido indicados o Sr. Antonio Scheffer para Secretário da Mesa e o Sr. João Valentim Mendonça e Sra. Jacira Gonçalves dos Santos, para escrutinadores. A seguir o Senhor Presidente da Mesa, informou à assembleia que o "quorum" legal fora atingido, pois compareceram, 37 (trinta e sete) pessoas, sendo 35 (trinta e cinco ) Trabalhadores da Categoria com direito a voto. O Senhor Presidente da Mesa declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme, foi

unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente da mesa esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente da Mesa informou à Assembleia que a Convenção Coletiva do Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia era o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria, seria discutida e homologada com o terceiro item da ordem do dia. O Sr. Presidente da Mesa apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicações; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta Diretoria apresenta as seguintes propostas que foram colhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia:

#### **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O BIÊNIO DE 2017/2019**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2018 e a **data-base da categoria** passará de 1º de maio, para 1º de Janeiro de cada ano, a iniciar em Janeiro de 2018.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano Contag**, com abrangência territorial em, Campo Mourão, Farol e Luiziana-PR.

#### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

##### **Piso Salarial**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.325,49 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo Único: Estabelecer Pisos Salariais para as seguintes atividades e fazer constar na CCT:**

- I. Operador de colheitadeira e máquinas pesadas, tratorista rural e motorista rural, R\$ 1.656,86 (Piso Salarial acrescido de 25%);
- II. Retireiro, inseminador, cerqueiro, carpinteiro e campeiro: R\$ 1.656,86 (Piso Salarial acrescido de 25%);
- III. Trabalhadores que prestam labor em aviários: R\$ 1.458,03 (piso salarial acrescido de 10%)

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2017, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **que ganham o mínimo da categoria, bem como, os que ganham acima do piso da categoria, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real.**

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Aos empregados que percebem salário acima do piso da categoria, estabelecer índice de aumento e fazer constar em CCT.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. (do Precedente 072 do TST).

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS)

Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### Gratificação de Função

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

Os salários reajustados na data base, serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade.

#### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA OITAVA - 14º SALÁRIO

Fica instituído o direito dos trabalhadores rurais, em receber a parcela 14º salário, a ser pago até o dia 30 de dezembro de cada ano.

#### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias.

## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador.

## Adicional de Insalubridade

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento), sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estâbulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegurar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário da categoria título de periculosidade para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural, operadores de maquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros rurais.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo-se a existência de instalações apropriadas (banheiros) por serem condições de higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria nº 86, de 03/03/05, publicada no DOU de 04/03/05

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 10 (dez) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço, para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como a almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, e não integrará, desta forma, a remuneração para qualquer efeito, considerando que na prática é inaplicável aos trabalhadores rurais o sistema de vale refeição, assegurados aos urbanos, no meio rural, onde não há viabilidade para referido sistema.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser

SINDICATO DOS TRABALHADORES

RURAIS

Campo Mourão - Paraná

observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16 a 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização do transporte constante desta cláusula, ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. Art. 15 da IN nº 65, de 19/07/2006.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SEGURO CONTRA ACIDENTE**

Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte ou invalidez total ou parcial, permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independentemente das demais indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora.

### **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - REGISTRO EM CARTEIRA**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - INTERMEDIÁRIOS**

Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão de obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR**

Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA MORADIA**

Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA - APOSENTADORIA**

A aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos e sem prejuízo de seus salários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA**

Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 a te 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo se submeter a todos os exames médicos e laboratoriais, a cada 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônomo de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE AO HOSPITAL**

Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOR**

: Os empregadores deverão recolher aos cofres da entidade sindical dos trabalhadores, às suas expensas, 07 (sete) diárias de serviço por trabalhador permanente, existente no mês de Junho de cada ano, valor a ser recolhido até o dia 31 de Julho de cada ano, sobre o valor total da folha de pagamento de Junho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL SINDICAL.** Os empregadores obrigam-se a descontar mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade social sindical, conforme alíquotas e prazos constantes nas assembleias de cada sindicato obreiro.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 10 (dez) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

## Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

Encerradas as discussões, o Sr. Presidente da Mesa submeteu a proposta com reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 35 (trinta e cinco) votos SIM e nenhum contra. Em seguida foram colocados em discussão outros itens da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto, recebendo 35 (trinta e cinco), votos a favor e nenhum contra, constatada aprovada a delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos e eu, Antonio Scheffer, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa, Campo Mourão 12 de Abril de 2017.

*Mauri Lima dos Santos*

Mauri Lima dos Santos  
Presidente da Mesa

*Antonio Scheffer*

Antonio Scheffer  
Secretário da Mesa

*João Valentim Mendonça*

João Valentim Mendonça  
Escrutinador

*Jacira Gonçalves dos Santos*

Jacira Gonçalves dos Santos  
Escrutinadora

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS  
Campo Mourão - Paraná